



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 181

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, tendo em vista a melhor distribuição, para pronunciamento do Congresso Nacional, dos vetos presidenciais ainda pendentes de julgamento, resolve:

- convocar sessão conjunta para o dia 26 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, com a Ordem do Dia programada para a de 22;
- destinar a de 22 à matéria que deixou de ser apreciada no dia 6, passando, em consequência, a prevalecer a seguinte discriminação:

Dias 2 e 21, às 21,30:

veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.189-B-60 na Câmara e nº 66-62 no Senado que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências;

Dia 22, às 21,30:

veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.223-57 na Câmara e nº 13-60 no Senado que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;

Dias 26, 27, 28 e 29, às 21,30:

veto parcial ao Projeto de Lei nº 3.549-D-57 na Câmara e nº 36-53 no Senado, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Senado Federal, 13 de novembro de 1962.

RUI PALMEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1962 (nº 2.189-B-60 na Casa de origem), que transforma em Autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e dá outras providências.

PRIMEIRA REUNIAO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1962

As 17,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Ovídio Teixeira e Fernandes Távora, e os Srs. Deputados Moacyr Azevedo, Vasco Filho e Adahil Barreto, reunem-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1962 (nº 2.189-B-60 na Casa de origem), que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em Autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental, assume a Presidência o Sr. Senador Fernandes Távora que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, conforme es-

crutínio secreto em cédulas uninomi-

pais, disposto no art. 81 do Regimento Interno, designando para escrutinador o Sr. Deputado Adahil Barreto.

Procedida a votação, observa-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Menezes Pimentel 5 votos

Deputado Moacyr Azevedo 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Vasco Filho 4 votos

Senador Fernandes Távora 2 votos

O Sr. Presidente após agradecer a seus pares a sua eleição, iniciando os trabalhos designa o Sr. Senador Ovídio Teixeira, Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SEGUNDA REUNIAO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1962

As 17,30 horas na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Ovídio Teixeira e Fernandes Távora, e os Srs. Deputados Moacyr Azevedo, Vasco Filho e Adahil Barreto, reunem-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Par-

cial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1962 (nº 2.189-B-60 na Casa de origem), que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em Autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Ovídio Teixeira que, na qualidade de Relator, tece considerações, consubstanciadas sem Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamenta no Sr. Presidente da República para apor seu Veto Parcial ao processado em tela.

Em discussão, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, verifica-se não existirem discordâncias, e o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 18, de 1962

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 2.189-B, de 1960 (nº 66-62 no Senado), que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em Autarquia; cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências.

Relator: Sr. Ovídio Teixeira

De acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 70 da Constituição e no artigo 3º, inciso IV, do Ato Adicional, o Sr. Presidente da República houve por bem vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.189-B, de 1960 (nº 66-62 no Senado), que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em Autarquia; cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências. O referido projeto, ao ser promulgado, transformou-se na Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962.

TEMPESTIVIDADE

O veto presidencial foi apresentado dentro do decênio instituído pelo § 2º do artigo 70 da Constituição.

ORIGEM E TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O projeto é originário do Poder Exe-

cutivo. O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, tendo em vista as reais necessidades de peculiaridades do sistema ferroviário nacional, submeteu ao Sr. Presidente da República um anteprojeto de lei reorganizando o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, criando a taxa de Fiscalização Ferroviária e dando outras providências.

Em 1ª Mensagem nº 317, de 1960, o Sr. Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional o anteprojeto em questão.

A matéria, ao ser estudada pela Câmara dos Deputados sofreu várias alterações em suas Comissões Técnicas.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas apresentou substitutivo, que foi emendado em alguns pontos pela Comissão de Organização.

A Comissão de Finanças, então, apresentou emenda substitutiva, que foi aprovada, acolhendo o trabalho da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e incorporando as emendas da Comissão de Organização.

O projeto, conforme aprovação pela Câmara dos Deputados, foi submetido ao exame do Senado Federal que o adotou, sem emendas.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Sr. Presidente da República, entretanto, houve por bem vetar diversos artigos e expressões do projeto, todos originários dos substitutivos e das emendas da Câmara dos Deputados, por considerá-los contrários aos interesses nacionais.

Os dispositivos vetados e suas razões são as constantes da Mensagem Presidencial (149-62):

I — No artigo 3º:
A expressão "da União", inserta na alínea "a";

As alíneas "f" e "g", integralmente;
As expressões "balanços e contas" e "em que o Governo Federal for acionista ou administrador ou poder concedente, encaminhando-os a autoridade competente", constantes da alínea "h";

Razões: Ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro compete superintender, orientar, controlar e fiscalizar toda a política ferroviária nacional e esse foi sem dúvida o espírito do legislador. A expressão "da União" tenderia eventualmente assumir um caráter restritivo, face a uma interpretação errônea da lei.

Por outro lado, seria de todo inconveniente que as estradas de ferro tivessem a sua capacidade de operação e investimentos rigidamente su-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,80
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

bordinada a um órgão do poder público, o qual, embora autárquico, não possui a necessária flexibilidade de funcionamento para operar industrialmente.

Ora, o reconhecimento dessa necessidade de operação em caráter industrial levou, exatamente, o Poder Legislativo a aprovar o projeto que se transformou na Lei nº 3.113, de 16 de março de 1957, constituinte da Rede Ferroviária Federal S. A., englobando as ferrovias de propriedade da União.

Os objetivos que nortearam a constituição daquela Sociedade permanentemente interligados. Dessa forma, impõe-se o veto à alínea "f" do citado artigo, bem como a alínea "g" que subordinaria, igualmente, as demais ferrovias de concessão federal, restringindo-lhes a liberdade de operação.

Quanto às relações entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A. devem estas ser idênticas aquelas que existem entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e as demais ferrovias.

O Departamento, como órgão a quem compete elaborar e fazer cumprir a política ferroviária nacional, deverá manifestar-se, na sua qualidade de Poder Público, sobre os relatórios de todas as empresas ferroviárias.

Por esse motivo, impõe-se a eliminação do caráter restritivo contido na referida alínea, no que diz respeito à discriminação entre as empresas ferroviárias.

De outra parte, os balanços e contas já são parte integrante dos relatórios apresentados e as ferrovias em que o Gov-^o Federal é acionista administrador ou poder concedente já prestam contas minuciosas aos órgãos competentes, em especial, aos respectivos tribunais de contas. Não se justificando, assim, uma dualidade que concorreria apenas para prejudicar o andamento dos serviços.

I — No artigo 4º:

A alínea "d" do item II;

Todo o item III;

Razões: Pela sistemática adotada no Projeto em exame, a Procuradoria Geral seria incluída entre os órgãos executivos da Autarquia. A Procuradoria é órgão consultivo e opinativo, e não executivo, incumbindo-lhe assessorar a Diretoria Geral.

Dessa forma, não se justifica a sua inclusão entre os órgãos executivos, tanto mais que a lei não deve ser casuística, deixando a regulamentação o estabelecimento das linhas mestras do organograma do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Coerente com a decisão adotada no projeto que transformou em Autarquia o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, vetei, também, todo o item III do referido artigo 4º, que prevê a criação de uma Delegação do Tribunal de Contas, como órgão fiscal.

Com efeito, nos termos do artigo 77 da Constituição Federal, item I, a fiscalização financeira está estritamente vinculada à execução do Orçamento Geral da União, ano, ano e universal, atribuindo a Carta Magna ao Tribunal de Contas da União a função fiscalizadora.

Essa fiscalização foi, ainda, precisamente discriminada ao dispor a Constituição no item III do artigo 77, e seus parágrafos, o registro dos contratos que, por qualquer modo, interessem a receita ou à despesa, ou de qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação do pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta deste.

Assim, pois, ficou fartamente restringida a fiscalização financeira aos atos da administração centralizada, e que obriquem o Tesouro Nacional.

Considerando-se, nesta ordem, ser da natureza intrínseca, como elemen-

to essencial a caracterização da autarquia e autonomia financeira, destacando-se os seus recursos do Orçamento Geral da União, destrindo radicalmente qualquer vínculo existente, para constituir rendas próprias do órgão paraestatal, com reflexo direto no seu patrimônio, escapa, definitivamente, à competência constitucional do Tribunal de Contas, a ingerência na execução orçamentária da autarquia.

A matéria, já pacificamente assim considerada, envolve a própria existência autônoma do órgão a que se transmite, força do projeto aprovado, natureza autárquica, e sujeitar-lhe a administração financeira ao controle fiscalizador do Tribunal de Contas através de uma Delegação, seria destruir a determinante de sua descentralização e autonomia.

Assim, além de conter a disposição do Projeto foros de inconstitucionalidade, ao estabelecer a fiscalização financeira da execução orçamentária da nova instituição, de outra forma, se criada a Delegação pretendida, ficaria ela sem função, limitando-se a sua atividade a assistir às operações financeiras sem força de veto impeditivo ou restritivo, já que, por imperativo constitucional, o que o próprio Projeto reconhece ao instituir a tomada de contas anual, não poderia essa fiscalização, de qualquer forma, elidir a competência privativa do Tribunal de Contas da União para, em qualquer caso, julgar as contas do seu administrador, o que, em última análise, contraria os interesses nacionais.

III — No artigo 6º:
As alíneas "g" e "h", do item I, integralmente;

A expressão "e do Fundo de Renovação Patrimonial" in fine da alínea "K" do mesmo item;

A expressão "fiscalizadas e controladas pelo D.N.E.F." inserta no inciso II, da alínea "a" do item II;

A expressão "do F. N. e do F.R.P. e de financiamentos distribuídos a outras entidades ou a empresas ferroviárias" constante do inciso VII da alínea "a" do item II;

A expressão "que se tornarem desnecessários ao mesmo patrimônio", constante da alínea "e" do item II;

A expressão "depois do pronunciamento da Delegação do Tribunal de Contas", constante da alínea "g" do mesmo item;

As expressões "à apreciação do Ministro da Viação e Obras Públicas, ao qual cabe a decisão final sobre as matérias constantes das alíneas a, e, f, g, h, k e l, e encaminhamento" e "das alíneas b, c, d e i do item I" insertas no § 1º do citado artigo 6º.

Razões: O veto às alíneas "g" e "h" do item I se impõe, como decorrência do veto aposto às alíneas "f" e "g" do artigo 3º.

Quanto à expressão "e do Fundo de Renovação Patrimonial", sua supressão se faz necessária porque o referido Fundo, na forma do que dispõe o projeto; já é parte integrante do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários.

No que se refere ao veto à expressão constante do inciso II, da alínea "a" do item II, trata-se de medida imperiosa porque ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro deverá caber elaborar e fazer cumprir a política ferroviária incumbindo-lhe, consequentemente, também a fixação de normas para a aprovação dos relatórios, balanços e tomadas de contas anuais das empresas ferroviárias, ação esta que não pode se restringir às empresas fiscalizadas e controladas pela União.

O veto parcial ao inciso VII, da alínea "a" do item II se justifica, primeiro, porque o Fundo de Melhoramentos (F.M.) e o Fundo de Renovação Patrimonial (F.R.P.) já são elementos constitutivos do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários (F.N.I.F.) e segundo, na parte referente aos financiamentos, porque não pode caber somente ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro elaborar normas para os distribuídos a outras entidades ou empresas ferroviárias, por ser matéria que diz respeito mais de perto às autoridades financiadoras.

No tocante ao veto à expressão "que se tornaram desnecessários ao mesmo patrimônio", teve ele o objetivo único de corrigir a disposição, da vez que é evidente o engano de sua redação.

Vetei, ainda, a parte final da alínea "g", como decorrência natural do veto ao item III do artigo 4º.

Finalmente, no artigo 6º, considero necessário o veto parcial ao respectivo § 1º, porque a referência expressa aos atos sujeitos à aprovação do Titular do Ministério da Viação e Obras Públicas, em vista das referidas atribuições, tal como propostas, não estão condizentes com a distribuição de competência que seria desejável em termos de uma racional delegação de poderes. Enquanto que ao Ministro da Viação e Obras Públicas são atribuídas decisões de assuntos que devem ser da alçada final do Conselho Ferroviário Nacional, outros, que deveriam estar incluídos na competência do titular daquela Pasta, ficariam ao exclusivo critério do Conselho Ferroviário Nacional.

Por outro lado, é perfeitamente dispensável a fixação de tais atribuições da lei, pois que os textos regulamentares, elaborados com base na legislação vigente, melhor definirão a matéria.

IV — O artigo 7º, integralmente:
Razões: A condição estabelecida no referido artigo, ou seja a criação do Conselho Nacional de Transportes, já se configurou por força do Decreto nº 430, de 28 de dezembro de 1961.

V — No artigo 9º:

As alíneas "j", "k", e "l";
Razões: As alíneas "j" e "k" foram vetadas, também, em consequência do veto ao item III do artigo 4º.

Quanto à alínea "l", seu veto se impõe pelas dúvidas de interpretação que pode suscitar, bem como pelo fato da competência ali estabelecida já estar devidamente incluída no disposto na alínea "a" do mesmo artigo.

VI — O artigo 10, suas alíneas "a", "b" e "c" e seus parágrafos 1º e 2º, integralmente;

Razões: O veto a esses dispositivos é consequência da restrição ao item III do artigo 4º e tem amparo nas mesmas razões ali invocadas.

VII — No artigo 11:

A alínea "b" e o § 2º;

Razões: A Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, em vigor, estabelece uma distribuição da parcela pertencente à União do Imposto Único sobre combustíveis líquidos e gasosos e lubrificantes, razão de: 10% para a Rede Ferroviária Federal S. A. e 90% para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. A nova percentagem (15%) determinada pela alínea "b", pois, sem alteração do restante percentual, torna inexequível a sua aplicação, impondo-se, portanto, o veto à referida alínea, bem como ao § 2º, por se referir à mesma matéria.

VIII — No artigo 12:

A alínea "b", integralmente;

As expressões "de construção e de aquisição de equipamentos" e "concedidas, depois de aprovadas pelo DNEF", insertas na alínea "c";

A alínea "d", integralmente;

Razões: — A redação dada a alínea "b" é por demais ampla e poderia

ensajar interpretações contraditórias, com prejuízos para a Administração. Por outro lado, há redundância nas alíneas "c" e "d", razão por que entendendo necessário o veto.

IX — O artigo 13 e respectivos itens, integralmente;

Razões: Vetada a alínea "b" do artigo 11, dada a impossibilidade material de sua aplicação, ficou prejudicada nas suas bases a distribuição prevista para o Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, dado o fato de se prever uma destinação desigual das parcelas que o compõem. O veto após a este artigo não prejudicará, contudo, a regulamentação de sua destinação que deverá prever as prioridades e as limitações dos usos para o Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários.

X — No artigo 14:

A expressão "que tiver por finalidade a construção, renovação ou melhoramentos ferroviários" constante da alínea "h";

Razões: A redação da alínea vedou outras possíveis fontes de recursos para a Autarquia, pois se restringe,

aqueles que tive m por finalidade a construção, renovação ou melhoramentos ferroviários. Julgo oportuno, pois, o seu veto parcial para possibilitar que a receita da Autarquia seja formada por qualquer recurso que, a qualquer título a ela seja atribuído.

XI — No artigo 30, a expressão "ou outros trabalhos regulamentares", in fine;

Razões: A manutenção da expressão vetada poderia dar lugar a perigosa generalização de favores, com prejuízos inevitáveis. O veto após tem, assim, o escopo de restringir aos casos restritamente indispensáveis, a concessão de passes livres.

CONCLUSÃO

Em face do exposto julamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar devidamente o veto presidencial após o ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.189-B, de 1960 (número 66-62 no Senado).

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1962 — Menezes Pimentel — Presidente; Ovidio Teixeira, Relator. Fernandes Faveria — Moacyr Azevedo — Vasco Filho — Adahil Barreto

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Flinto Müller (PSD).
VICE-LÍDERES
Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSB).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedicto Valladares.
VICE-LÍDERES
Gaspar Velloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alo Guimaraes.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Pericles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Velloso — Paraná.
- 16 Alo Guimaraes — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Flinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Moutão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacerias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Faveria — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sergio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado Em exercício o suplente Venâncio Iglesias) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Viva do Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olympio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Fontes — Sergipe.
- 7 Lima Teixeira — Bahia.
- 8 Calado de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloisio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Argemiro de Figueiredo.
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondin.
Joaquim Parente (G).
Rui Palmeira.

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente.
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente.
PSD — Silvestre Pericles.
PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Lobão da Silveira.
UDN — Heribaldo Vieira.
UDN — Afonso Arinos.
UDN — Afrânio Lages.
PTB — Lourival Fontes.
PTB — Nogueira da Gama.
PL — Aloysio de Carvalho (11).

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna.
PSD — 2 Benedito Valladares.
PSD — 3 Gaspar Velloso.
PSD — 4 Menezes Pimentel.
UDN — 1 João Villasboas.
UDN — 2 Daniel Krieger.
UDN — 3 Sergio Marinho.
UDN — 4 Lopes da Costa.
PTB — 1 Barros Carvalho.
PTB — 2 Lima Teixeira.
PL — 1 Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente.
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sergio Marinho.
UDN — Fernandes Faveria.
UDN — Del Caro.
UDN — João Arruda.
PSD — Alo Guimaraes.
PTB — Nogueira da Gama (9).
PSD — Paulo Fender.

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros.
PSD — 2 Sebastião Archer.
PSD — 3 Alo Guimaraes.
UDN — 2 Ovidio Teixeira.
UDN — 1 Irineu Bornhausen.
UDN — 3 Zacerias Assumpção.
UDN — 4 Sergio Marinho.
PTB — 1 Lima Teixeira.
PTB — 2 Saulo Ramos.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente.
PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente.
PSD — Alo Guimaraes.
PSD — Paulo Fernandes.
UDN — Lopes da Costa.
UDN — Ovidio Teixeira.
PTB — Fausto Cabral (7).

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico.
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Sebastião Archer.
UDN — Del Caro.
UDN — Irineu Bornhausen.
PTB — Calado de Castro.
PTB — Lima Teixeira.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Senador Menezes Pimentel — Presidente.
PL — Senador Mem de Sá — Vice-Presidente.

SENADORES

PSD — Jarbas Maranhão.
PTB — Saulo Ramos.
PTB — Arlindo Rodrigues.
UDN — Reginaldo Fernandes.
UDN — Padre Calazans.

SUPLENTE

Senadores

PSD — Lobão da Silveira.
PSD — Alo Guimaraes.
UDN — Lino de Mattos (PTN).
PTB — Calado de Castro.
PTB — Lima Teixeira.
PL — Aloysio de Carvalho.

Reuniões às quartas-feiras às 16 horas. — Secretário: Cid Bragga.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente.
PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente.

PSD — Eugênio Barros
 PSD — Paulo Coêlho
 PSD — Gaspar Veloso
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Victorino Freire
 UDN — Inácio Bornhausen
 UDN — Fernandes Távora
 PTB — Lino de Mattos
 UDN — Lopes da Costa
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PTB — Saulo Ramos
 PL — Dix-Huit Rosado
 PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD — Silvestre Péricles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jorbas Maranhão
 PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Pedro Lucio
 PSD — Filinto Müller
 UDN — Coimbra Bueno
 UDN — Zacharias de Assumpção
 UDN — João Arruda
 UDN — Milton Campos
 UDN — João Villasboas
 UDN — Del Caro
 PTB — Fausto Cabral
 PTB — Vivaldo Lima
 PTB — Arlindo Rodrigues
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente:

Senador Lima Teixeira — PTB.

Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro — PSD.

Membros

Senadores:

Lobão da Silveira — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Afonso Arinos — UDN.
 Afrânio Lages — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 Vivaldo Lima — PTB.
 Arlindo Rodrigues — PTB.

Suplentes:

Sebastião Archer — PSD.
 Silvestre Péricles — PSD.
 Eugênio Barros — PSD.
 Dix-Huit Rosado — UDN.
 Padre Calazans — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Barros Carvalho — PTB.
 Lourival Fontes — PTB.
 Nelson Maculan — PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Serviço Público

Civil

Presidente: PL.

Senador Aloysio de Carvalho

Vice-Presidente: PSD.

Senador Jorbas Maranhão

Senador Silvestre Péricles — PSD.

Senador Padre Calazans — UDN.

Senador Coimbra Bueno — UDN.

Senador Calado de Castro — PTB.

Senador Fausto Cabral — PTB.

SUPLENTE: PSD.

Senador Ruy Carneiro — PSD.

Senador Benedito Valladares — PSD.

Senador Sérgio Marinho — UDN.

Senador Reginaldo Fernandes — UDN.

Senador Nelson Maculan — PTB.

Senador Lourival Fontes — PTB.

Senador Mem de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
 UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.

UDN — Afrânio Lages.
 UDN — Heribaldo Vieira.
 PSD — Benedito Valladares.
 PSD — Gaspar Veloso.
 PSD — Filinto Müller.
 PTB — Lourival Fontes.
 PL — Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN — Milton Campos.
 UDN — João Arruda.
 UDN — Sérgio Marinho.
 PSD — Menezes Pimentel.
 PSD — Jefferson de Aguiar.
 PSD — Alô Guimarães.
 PTB — Nogueira da Gama.
 PTB — Barros Carvalho.
 PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
 Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
 Alô Guimarães (PSD)
 Afonso Arinos (UDN)
 Lourival Fontes (PTB)
 1 Padre Calazans (UDN)
 2 Heribaldo Vieira (UDN)
 1 Calado de Castro (PTB)
 2 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

ATA DA 163ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR GILBERTO MARINHO

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Remy Archer — Sebastião Archer — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Barros Carvalho — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Frederico Nunes — João Villasboas — Filinto Müller — Lopes da Costa — Saulo Ramos e Guido Mondim — (30).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. André de Blonay, Secretário-Geral da União Interparlamentar, nos seguintes termos:

Monsieur le Vice-président,

Au moment où l'51e Conférence interparlementaire se termine, j'ai l'honneur de vous adresser ces lignes pour vous exprimer mes sentiments de vive reconnaissance.

C'est grâce à l'intérêt que vous nous avez porté de la Chambre vous portez à l'Union interparlementaire que nous avons pu cette année s'élancer dans votre audacieuse capitale.

Nos délégués n'oublieront pas leur séjour à Brasília et rentreront dans leur pays pleins de confiance en l'avenir brésilien.

Nous avons tous apprécié les nobles paroles que vous avez prononcées à l'occasion de la cérémonie par laquelle la Conférence a été inaugurée. Le Brésil vraiment est un pays à l'égard duquel l'Union a contracté une grande dette de reconnaissance.

Je sais que, durant les mois à venir, nous pourrions compter sur votre concours pour maintenir une collaboration efficace entre votre groupe et ce que vous ferez pour entretenir l'intérêt des milieux politiques brésiliens envers notre Organisation.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Vice-président, l'assurance de ma haute considération et mes sentiments les plus dévoués.

André de Blonay, Secrétaire général.

Ofícios do Sr. Presidente do Conselho de Ministros:

Nº 41, de 8 de novembro — Comunica haver reiterado ao Ministério da Viação e Obras Públicas a recomendação das providências cabíveis em relação ao Requerimento do Sr. Senador Mem de Sá sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958.

Nº 42, de 9 de novembro — Comunica haver encaminhado ao Ministério da Fazenda, para informações o Requerimento nº 240, de 1962, do Sr. Senador João Villasboas.

Nº 43 de 9 de novembro — Transmite as informações prestadas pelo Sr. Senador Gilberto Marinho.

Nº 44, de 9 de novembro — Transmite as informações prestadas pelo Ministério da Fazenda sobre a matéria do Requerimento nº 422-62, do Sr. Senador Gilberto Marinho.

Avisos:

Nº AP-13, de 7 de novembro, do Sr. Ministro da Indústria e Comércio — Transmite comunicação recebida do Instituto Brasileiro do Café com referência ao Requerimento nº 90-62, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Nº B-281, de 9 de novembro — Transmite informações prestadas pela Rede Ferroviária Federal S. A. e pela SUDENE sobre matéria do discurso proferido pelo Sr. Senador Ruy Carneiro na sessão de 5 de abril do ano em curso.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, conheço o Senado muitas convicções presidencialistas. Pui des quatro Senadores que se recusaram a votar a Emenda Constitucional número 4, apelidada de Ato Adicional.

Desde então continuei e permaneço nesta tribuna, a defender as minhas idéias e a combater aquele erro do Parlamento, que tão mau resultado vem trazendo à vida administrativa e política brasileira.

Neste momento, agita-se a questão de saber se devemos prosseguir na linha tratada pela Emenda introduzida pelo Senado no projeto originado na Câmara e que trazia a Emenda introduzida pelo Senado no projeto originado da Câmara e que trazia o nome de Projeto Capanema, isto é, caminhar para a realização do plebiscito a seis de janeiro vindouro, ou se devemos, desde logo, votar uma emenda revogatória do celeberrimo Ato Adicional.

Já me manifestei, por várias vezes Sr. Presidente desde a instituição do Parlamentarismo no Brasil, pela revogação pura e simples da

Emenda Constitucional nº 4. Vinha, sôzinho, debatendo a matéria desta tribuna, até que em dias de agosto passado aqui se levantou a voz do nobre Senador Agamenor de Figueiredo, para justificar emenda constitucional revogatória do Ato Adicional nº 4. Desde logo, dei meu apoio à iniciativa do ilustre representante da Paraíba, que vinha justamente se enquadrar no meu pensamento, na orientação que me tiagara, nessa Casa desde setembro do ano passado.

A matéria agitou ultimamente o País, mormente depois do pronunciamento do grande brasileiro, do notável constitucionalista e jurista emérito João Mangabeira, atual Ministro da Justiça pela revogação pura e simples do Ato Adicional. Justiça S. Exa. o seu pensamento pela necessidade de evitar maiores agitação na vida nacional, uma convocação eleitoral, para decidir sobre sistemas de governo, poderia acarretar, bem como poupar-se a Nação das gravíssimas despesas orgânicas em mais de um bilhão de cruzeiros que lhe seriam impostas para a efetivação do plebiscito, aqui crismado de "Referendum" popular.

Sr. Presidente, muito bem andou o ilustre balano, despertando o País no sentido de uma medida justa, criteriosa, qual seja a votação da Emenda e supressão do pronunciamento plebiscitário. A Nação inteira movimentou-se em torno da idéia e quase unanimemente se manifestou, desde logo, a favor da adoção da medida pelo Parlamento.

O nobre Senador Mem de Sá, um dos mais destacados defensores do sistema parlamentarista do Governo, membro proeminente do Partido Libertador, Senador de alto prestígio e notório saber que todos lhe reconhecemos merecedor de todo o nosso respeito pelo seu valor intelectual, cultural e moral, pronunciou-se no sentido de apoio à iniciativa Mangabeira nos seguintes termos.

(Lendo).

"Não há como recusar, nem creio haja quem se abalance a isto — disse o Sr. Mem de Sá — a idéia do Sr. João Mangabeira. A realização da consulta plebiscitária, tal como se planeja não passa, em verdade, de uma tolice, tolice caríssima, aliás, para um país esmagado pela inflação. Como já tivemos oportunidade de dizer, tal consulta além de meramente inconstitucional, encerra uma das mais grosseiras mistificações que se poderiam imaginar: — a de indagar do povo se prefere um regime por ele plenamente conhecido, ou um outro de que nem ideia tem.

Fere aí, o Senador Mem de Sá o aspecto da inconstitucionalidade dessa convocação eleitoral, inconstitucionalidade que sustentei desta tribuna, na oportunidade em que aqui foi apresentada ao Projeto Capanema, da Câmara dos Deputados, a Emenda que tomou o nome de seu primeiro signatário Senador Valladares.

Sustentei e procurei demonstrar que ela infringia frontalmente a Constituição por se tratar de uma lei ordinária, votada pela maioria ocasional das Casas do Congresso, para modificar um preceito ou uma norma estabelecida na Emenda Constitucional nº 4, ou seja no Ato Adicional.

Modificava-se, portanto, a Constituição, através de lei ordinária.

Levantei essa tese que hoje folgo e me orgulho em ver suscitada pela palavra do nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer recebo o aparte de V. Exª.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Na oportunidade a que V. Ex.^a se refere, o Senador Mem de Sá manifestou-se contra a inconstitucionalidade da votação daquele Projeto, com a Emenda Benedito Valadares.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Efectivamente, nada mais faz agora o nobre Senador Mem de Sá, do que repetir ou repisar aquilo que já havia sustentado nesta Casa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Senador Mem de Sá insiste agora naquilo que ele sustentou no momento em que se elaborava o Projeto Capanema com a Emenda Benedito Valadares.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Justamente o que acabo de dizer, S. Ex.^a episa ou repete, neste momento, a argumentação expendida naquela oportunidade. Aqui votamos 19 Senadores contra a Emenda Valadares por considerá-la inconstitucional.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A divergência, ocorrida naquela ocasião entre o pensamento de V. Ex.^a e o do Senador Mem de Sá, consistia em que V. Ex.^a fulminava de inconstitucionalidade tanto o Projeto Capanema como a Emenda Valadares.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Perfeitamente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... ao passo que o Senador Mem de Sá considerava constitucional o Projeto Capanema e inconstitucional a Emenda Valadares.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Perfeitamente. Fiquei votando só contra o Projeto Capanema, como votei só — creio que na mesma sessão do Senado — contra a delegação de poderes. Solicito-me de ter assim procedido, porque me sinto tranqüilo com a minha consciência, com as minhas convicções jurídicas, com o meu amor ao Direito e a minha devoção à nossa Magna Carta. Isto de preferência a ceder às injunções de momento e aceitar a modificação introduzida pelo Projeto Capanema que, insisto em dizer, viria a ferir de frente os artigos 80 e 90 do Ato Adicional. E se visava a modificar áreas dispositivas do Ato Adicional — só o poderia fazer através de lei semelhante, ou seja por outra emenda constitucional — ali se autorizava a nomeação transitória ou interina de Ministros, a constituição do Conselho de Ministros sem a aprovação da Câmara dos Deputados. Se não era modificação tratava-se de complementação que também só poderia ser feita através de emenda constitucional. Já mais por uma lei ordinária, e me opus desde logo ao Projeto Capanema. Também o fiz tendo em vista que a maioria que ele procurava resolver já a resolvera o próprio Ato Adicional, onde se lá encontra a disposição do Conselho de Ministros e até que seja constituído outro Conselho, as suas funções seriam exercidas pelos Subsecretários de Estado. Lógica e criteriosamente, a matéria já se contém no próprio Ato Adicional, pelo que, além de mim se me afigurou exerce-lo, inconstitucional, o Projeto Capanema. E mais ainda a Emenda Valadares, que vinha precisamente alterar a data estabelecida no Ato Adicional para a realização do plebiscito. Não importa que ali se leia uma mudança de nome — manobra para dar nova aparência ao ato denominado de plebiscito no Ato Adicional.

Mas, referendo popular o que? Ele deve ser a manifestação do povo, deve ser a expressão da vontade do povo sobre certo ato ou determinado fato. Portanto, embora se lhe mude o nome, o que se pretende é realizar o plebiscito. Entretanto, diz S. Ex.^a naquele momento, sustentando a emenda, predica a fazer distinção entre referendo e plebiscito. Mas, se o referendo era eleitoral, não deveria ser denominado referendo popular. Ainda neste caso, Sr. Presidente, dava-se a infringência da Constitui-

ção. O Ato Adicional estabeleceu, no Art. 25:

"A lei votada nos termos do Artigo 22 poderá dispor sobre a realização do plebiscito, que decide da manutenção do sistema parlamentar ou a volta ao sistema presidencial".

Então esse plebiscito seria no sentido de perguntar ao eleitor, ou ao povo brasileiro que o plebiscito — é uma consulta popular — se desejava a manutenção do sistema parlamentar introduzido pelo Congresso, naquela oportunidade, ou se desejava a volta ao sistema presidencial. Parlamentarismo ou Presidencialismo seria a consulta dirigida ao povo brasileiro.

Diante, porém, do que está escrito no Artigo da Lei que marcou o plebiscito para o dia 6 de janeiro de 1963, não se confundirá o povo sobre um ou outro sistema. Senão, vejamos:

"Artigo 2º A Emenda Constitucional número 4, de 2 de setembro de 1961, o Ato Adicional, será submetido à referendo popular no dia 6 de janeiro de 1963".

Não há, aí, alternativa. Não há pergunta, a consulta à população brasileira — ou, já agora, em face da lei, ao eleitorado — se prefere o Parlamentarismo ou o Presidencialismo. Mas sim, se aprova ou não o Ato Adicional, a Emenda número 4 que instituiu o Parlamentarismo.

Mas, Sr. Presidente, porque perguntar ao povo? Porque ir, agora, o Congresso insistir nessa consulta popular, ou nessa consulta eleitoral, uma vez que já vem esse próprio Ato Adicional, sendo desfigurado, alterado, violado pelo próprio Congresso?

Vamos consultar o eleitorado brasileiro sobre se aceita ou se adota esse Ato Adicional que o próprio Congresso já o conhece errado, e por isso lhe tem dado modificações e alterações, sem nem mesmo procurar obedecer regras, normas, na nossa Constituição, para sua modificação.

Nós, aqui, votamos a Lei Parlamentar ao Ato Adicional. De acordo com o que dispõe o artigo 22 desse Ato Adicional, poder-se-á completar a organização do sistema parlamentar de Governo, ora instituído, mediante leis votadas pela maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.

O projeto, vindo da Câmara dos Deputados, ali votado pela maioria dos seus membros, nesta Casa, sofreu várias alterações, como, por exemplo, a supressão do artigo 7º e do artigo 19. Com aprovação quase unânime do Senado, praticaram-se outras modificações em diferentes artigos dessa Lei Complementar, vale dizer que esses dispositivos não lograram, no Senado, a maioria absoluta de votos necessária a sua aprovação. De acordo com o artigo 22 do Ato Adicional, os dispositivos da Lei Complementar deveriam ser aprovados numa e noutra Casa do Congresso pela maioria absoluta dos seus membros, entretanto, isso não ocorreu com relação àqueles outros dispositivos da Lei. Alguns desses dispositivos supostos pelo Senado, como o contido no artigo 19 do projeto, e que hoje constitui o artigo 20 da Lei, não poderiam jamais ser repositos pela Câmara, desde que pela disposição formal, expressa no artigo 22 do Ato Adicional, para ser aprovado necessitariam do voto da maioria absoluta da Câmara e do Senado. Na ocasião, todavia, o Senado por maioria absoluta rejeitou esse dispositivo! Continha esse dispositivo normas que interessavam a alguns parlamentares, pois que um deles estabelecia que o parlamentar nomeado para o exercício da função de subsecretário de Estado teria as mesmas vantagens consignadas no artigo 51 da Constituição aos Ministros de Estado.

O Senado reconheceu a inconstitucionalidade desse dispositivo que atribuiu ao simples subsecretário de Estado, nomeado pelo Ministro, com aprovação do Conselho, aquela vantagem que a Constituição apenas atribui ao Senador ou Deputado que é

investido na função de Ministro de Estado, isto é, a de não perder seu mandato.

Está expresso no artigo 51.

O Ato Adicional, que é uma emenda constitucional, poderia ter feito este elastério, atribuindo ao subsecretário essa vantagem concedida ao Senador e ao Deputado investido na função de Ministro de Estado. A Lei Complementar não.

O Senado reconheceu que a Lei Complementar não podia, absolutamente, legislar nessa matéria e então rejeitou o dispositivo constante do artigo 19, oriundo da Câmara dos Deputados. O projeto voltou à Casa de origem e esta transforma em lei aquilo que fora rejeitado pelo Senado.

É preciso notar que o dispositivo constitucional que se refere à revisão dos projetos de lei oriundos de uma Casa pela outra Casa do Congresso não se aplica na espécie. Um projeto comum oriundo da Câmara e emendado no Senado, quando retorna à Casa de origem, as emendas a ele apresentadas são estudadas e aprovadas ou rejeitadas pela maioria presente, pela maioria votante. Aqui, não; de acordo com o Artigo 22 do Ato Adicional, há necessidade, é forçoso, é obrigatório para que o dispositivo se transforme em lei, a aprovação pela maioria absoluta, numa e na outra Casa do Congresso.

Ora, Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados frontalmente violou o Ato Adicional. Nós do Senado nessa prática que já se tornou rotina de homologar apenas o que vem da Câmara, maxime quando é feito por acordo entre bancadas, acordos dos quais muitas vezes não participamos e, na maioria delas nem mesmo somos ouvidos, mas que a priori somos solicitados para homologá-los, votamos, muitas vezes, sabida e conscientemente, contra dispositivos constitucionais. Pois bem, o Congresso já reconheceu...

O Sr. Heribaldo Vieira — Disse V. Ex.^a, com muito acerto, que via de regra a Câmara dos Deputados nos manda projetos e, alegando interesse público de grande relevância, exige os homologuemos sem maiores discussões. Agora mesmo articula-se na outra Casa do Congresso, a elaboração de emenda constitucional referente ao Ato Adicional, e não me consta que o Senado tenha sido ouvido a esse respeito. Talvez também essa emenda nos seja imposta, alegando-se os mesmos interesses nacionais para justificar a urgência de sua tramitação nesta Casa do Congresso Nacional.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra V. Ex.^a, confirmando aquilo que venho sustentando.

Mas por que esta situação, Sr. Presidente? Todos reconhecemos a realidade dos fatos divulgados na entrevista do ilustre Ministro da Justiça Dr. João Mangabeira sustentada, tão brilhantemente pelo nobre notável colega, Senador Mem de Sá, e que já recebem o apoio da grande maioria os representantes do povo, nesta e na outra Casa do Congresso, em manifestações pela imprensa. Por que então insistimos em abalar a ação, mal saída da eleição do dia 7 de outubro passado? Por que reunir novamente o eleitorado para, a 6 de janeiro próximo, manifestar-se sobre assunto que perdeu de todo o interesse, não só para o eleitorado, mas até mesmo para o próprio Congresso?

Mal saímos — repito — de uma eleição a que ocorreu o eleitorado brasileiro dentro dos seus Partidos, nas suas alianças, para sufragar os nomes da sua escolha ou interesse partidário, guiado muitas vezes pelo sentimento afetivo, mas sempre arrastado para as urnas no entusiasmo de fazer vencer ou vitoriar seus candidatos. Por que agora convocá-lo novamente para uma manifestação inexpressiva?

Ninguém tem entusiasmo para tal e a maioria do nosso eleitorado não

pode, absolutamente, em sua consciência, declarar se prefere este ou aquele sistema de Governo, porque não conhece senão a prática rudimentar do presidencialismo e não sabe o que é parlamentarismo.

Não há entusiasmo, não há interesse do eleitorado em se manifestar sobre matéria puramente doutrinária. Por que então agitar-se o País? Por que impor à Nação esse sacrifício financeiro, já demonstrado pela Justiça Eleitoral e reafirmada pelo nobre Ministro da Justiça que se elevará a mais de um bilhão de cruzeiros? Por que, Sr. Presidente, se nós todos já nos encaminhamos no sentido de reconhecer — até mesmo os parlamentaristas — a necessidade de uma modificação da nossa Constituição, dentro do sistema presidencialista? Vamos, portanto, dar andamento à emenda aqui apresentada da pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo, no sentido do retorno ao regime presidencial, deixando à futura Câmara dos Deputados e ao novo Senado a incumbência de fazer as modificações constitucionais necessárias, pensadas e refletidas, para que o presidencialismo seja aperfeiçoado dentro dos altos interesses de nossa Pátria.

O Sr. Fernandes Távora — Permita V. Ex.^a, um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Não há motivo para cuidados. Todos sabemos que o Governo está ciente de que, se levar o povo brasileiro a se manifestar num plebiscito, não parecerá nem trinta por cento do eleitorado. O projeto já está, ipso facto, aprovado, pois ele não é simplesmente do Sr. Magalhães, mas do Governo.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço o aparte com que me honra o nobre representante do Ceará.

A opinião não é do Sr. Mangabeira — diz bem V. Ex.^a — ele a criou, após recebê-la da Nação brasileira.

O Sr. Fernandes Távora — A Nação não faz importância alguma a essas coisas.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... dos homens que conhecem, dos homens que se interessam pela vida nacional. Há uma reação pronunciada contra o Ato Adicional tão mal feito, tão mal redigido, tão incompatível com os interesses da Pátria e da Nação, para solucionar uma coisa que já se havia por si solucionado.

Sr. Presidente, o nobre representante do Estado de Sergipe há pouco me apeteceu referindo-se a discussões que nos encontramos de homens, cadentes comentes de atos da Câmara dos Deputados, de projetos elaborados apressadamente, mal redigidos, infringentes de lei, fulminantes da Constituição, mas que, alegando urgência de tempo as conveniências ocasionais, as crises que se impõem, o Senado Federal é levado a contrariá-lo, a aprovar.

Diz S. Ex.^a que já se cogita na Câmara dos Deputados, de uma emenda constitucional sobre o Ato Adicional. Eu tive disso notícia pelos jornais. Segundo a imprensa, determinados juristas ali se reúnem para elaborar uma emenda constitucional que, ao mesmo tempo em que revoga a Lei nº 4, ou seja o Ato Adicional, estabelece nova forma ou nova estrutura para o sistema presidencial.

O Sr. Heribaldo Vieira — Para completar a informação de Vossa Excelência, adiantando que li, ontem, num boletim distribuído entre os membros da Câmara dos Deputados, alguns textos das emendas que estão sendo elaboradas pelos Deputados Hélio Cabal e Oliveira Brito, referentes à reforma ou à supressão do Ato Adicional nº 4. Portanto, não somente os jornais mas o próprio boletim distribuído na Câmara dos Deputados divulgam o que se está elaborando na outra Casa do Congresso Nacional,

sem qualquer consulta ao Senado Federal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, tal como afirma o nobre representante de Sergipe, já ali se está elaborando — e citam-se nomes de juristas, aqueles mesmos que, certamente, tomaram parte na feitura desse Ato Adicional tão mal feito, reconhecidamente mal elaborado, sem técnica legislativa e até mesmo infringente do vernáculo São os mesmos juristas, evidentemente, que farão a futura emenda constitucional.

Sr. Presidente, por que essa validade do atual Parlamento de querer impor seu ponto de vista ao futuro Congresso? Por que não revogarmos, pura e simplesmente, o malsinado e malfadado Ato Adicional, deixando para o Congresso que aí vem, a 31 de janeiro, a liberdade ampla, dentro das suas faculdades e atribuições constitucionais, de fazer as modificações que julgar necessárias à nossa Constituição presidencial?

Não pensemos, porque neste momento votemos esta ou aquela modificação constitucional, aceitemos esta ou aquela emenda para uma nova normalização do sistema presidencial, que o Congresso futuro ficará de braços cruzados, impossibilitado de transpor a cerca que lhe estabelecemos nesta época, porque, dentro das atribuições do art. 217 da Constituição Federal estará ele investido do poder de modificá-la ou alterá-la, como fez o atual Congresso votar o Ato Adicional. Assim, poderia ele, imediatamente, modificar tudo aquilo que seja feito hoje, tudo aquilo que seja votado no apagar das luzes do Congresso expirante, para dar outra orientação mais acorde com aquilo que considerar conveniente à organização positiva do Brasil.

Por que insistimos em já, neste momento, estabelecer normas e modificações no nosso sistema constitucional quando simplesmente nos cabe, para evitar o *referendum*, de seis de janeiro, revogar o Ato Adicional? E daqui a três meses, o novo Congresso enfrentará, por certo, este problema de alterações do sistema presidencial, revendo a Carta Magna, de acordo com o pensamento, com idéias que inspirarem a nova representação do Congresso.

Sr. Presidente, deixo aqui o meu pensamento. Sou pela revogação, pura e simples, do Ato Adicional. Precisamos pôr termo às crises — que se repetem de setembro de 1961 para cá, crises criadas por sêse Parlamentarismo que se instalou sob a alegação de que vinha extinguir as crises criadas pelo Presidencialismo.

Vamos evitar a última crise que será essa do *referendum* de seis de janeiro. Vamos revogar, pura e simplesmente, esse Ato Adicional, sem qualquer outra inovação institucional, deixando para o Congresso que se instalará na Legislatura futura realizar as reformas que considerar necessárias e convenientes à boa ordem constitucional da nossa Pátria. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex. será atendido.

E O SEGUINTE O DISCURSO DO SR. JARBAS MARANHÃO:

Está assente ter sido uma ilusão julgar-se que a livre concorrência de direitos, defendida pela lei civil, resultante, necessariamente, na satisfação do interesse coletivo. Já não se discute mais o cabimento de restrições ao uso de direitos. Ao contrário: Cercam-se prerrogativas que possam aumentar o desnivelamento entre os homens; combate-se o libe-

ralismo econômico; limita-se a autonomia da vontade no jogo contratual; põe-se a descoberto a engrenagem do contrato para se apontar "a desigualdade de forças" busca-se a igualdade de oportunidades.

Desenvolvendo essas idéias, embora traindo sua amargura de civilista, mas com probidade analítica, o autor de "O Regime Democrático e o Direito Civil Moderno", registra, nos exemplos da legislação francesa a contingência dessa necessidade de limitação legal dos direitos, de tal modo imperiosa que, no seu dizer, desde há cinquenta anos se assiste a um cerco aos direitos individuais. E é mesmo quem, assinalando ainda a crise de habitação ocorrida na França após a Grande Guerra, declara que a intervenção legislativa, em matéria de arrendamento, não cessou desde aquela época, tendo o legislador, no conflito entre os direitos do locador e locatário, sacrificado sem hesitação, em função do interesse social, o direito do senhorio.

Particularizadas estas observações ao nosso país, vem a propósito dizer que, há mais de 20 anos, já se salientava no Congresso Nacional que em fase da crise de habitação a locação de prédios urbanos "deixava de ser negócio de puro interesse privado, sob o regime da liberdade e da concorrência, para se transformar em negócio de grande e intenso interesse público".

O SR. PRESIDENTE:

Continua a Hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Lê o seguinte discurso). Sr. Presidente, as cidades se levantam ao acaso das circunstâncias e muitas vezes são escolhidas pela história e pelo destino. Num curso de rio navegável, numa situação de defesa estratégica, numa posição de conquista e domínio, num lugar de oração e oração, dentro de natureza onde há fatos e produtos da terra para colher e exportar, ou comemorando batalhas — como um signo de fé, elas se plantam e se desenvolvem sem nenhum plano de direção e sem nenhuma idéia de topografia, sem nenhum cálculo ou desenho do futuro. Nasceram e cresceram, se engrandeceram e se enriqueceram, umas prosperaram como centros de atração, outras como vestibulos de elites culturais, e outras não são mais do que ruínas nada gloriosas.

As cidades artificiais engendradas, planejadas e projetadas por uma mente diletante em busca do novo, do original e do desconhecido, não são, mais do que uma tentativa ou um esboço surrealista. Não é um jardim encantado que se admira, um quadro que enche a parede, um monumento arquitetônico que se projeta para os céus, uma construção gigantesca que desafia a ardente imaginação, mas o lugar em que habitamos e para isso precisa vida, alma e humanidade.

Nas alamedas e jardins do "Tiergarten" os alemães construíram sob os escombros da guerra as casas do povo com os mínimos particularidades da vida comum. As cidades russas cresceram dez vezes mais como uma colmeia de laboratórios, usinas, chaminés e fôrmas. Só duas capitais foram maldas. Camberra, que se constrói lentamente há vinte anos, e Nkara, para fugir ao perigo latente das invasões.

O governo inglês no após guerra, laborista ou conservador, criou quinze cidades-modelo, pioneiras ou satélites, planejando-as antes de iniciar a construção. A sua população já atingiu a quase quinhentas mil pessoas. As casas têm jardins como um espaço verde e são alugadas por um preço extremamente modesto. As zonas industriais, com seus vapores, a sua fuligem, ou seus ruídos, são

separadas das residências, onde a atmosfera é tranquila e repousante. Tudo que é racional ou confortável, de boa aparência ou de fácil comodidade, foi empregado para dar aos ingleses recenvidos o prazer da estadia ou o gosto da felicidade.

Mas em todas elas falta a atmosfera familiar, a intimidade do tempo, o fenômeno psicológico da convivência e dos contatos pessoais.

Mas as novas cidades não têm uma alma e essa não se cria artificialmente fora do tempo, da experiência e dos fatores pessoais. Elas são frias e hostis, um deserto ou um túmulo, mais um campo de desolação e misantropia.

Os seus habitantes são vítimas de uma nova moléstia, a "new town blues" não uma enfermidade da pele, ou uma fadiga de emoções não sentidas, mas uma epidemia contagiante dos espíritos. La se enloquece, ou quebra a vontade, ou se morre de melancolia. Os que podem voltam a Londres ou fogem para Londres ataz da intimidade dos seus antigos "pubs" ou das suas velhas casas soterradas onde a vida não é apenas um dormitório.

A neurose das cidades artificiais é hoje um tema de psiquiatria. Podem ser uma jóia de arquitetura, ou uma exposição de metais cromados, um jogo de luzes e sombras, mas abstratas e vazias de conteúdo. Elas podem ser pioneiras ou evolutivas, mas sem riqueza de sensibilidade e comunicação. Não têm locais de divertimento e a sua panacéia é a televisão. A ansia equalitária, numa sociedade tipicamente classista, resolveu reduzir as barreiras sociais criando casas do mesmo gosto comum e da mesma despreziosidade de estilo. Não se sentem cidadãos daqui ou dali nem consideram a nova cidade como a sua cidade.

Não sei a que critério lógico, científico, técnico, geo-político, estético ou econômico ou a que ângulos e dimensões obedecem a fundação e o plano de Brasília. É o espírito de aventura do explorador no deserto do Sahara ou nas solidões inacessíveis a curiosidade ou a convivência humana.

Não se pode invocar o regime de segurança internacional porque as armas modernas ultrapassam quaisquer distâncias. E muito menos o de interferência da capital como exigência da nossa formação histórica. Um país de 70 milhões de habitantes quando tem solo para ocupar quatrocentos milhões, com poucas almas por quilômetro quadrado, ainda numa escala de desenvolvimento insuficiente ou ineficiente, não possui preliminares ou características de excedente demográfico para impor essa eventual transição. Uma terceira hipótese, a da industrialização, ou do desenvolvimento agrário e pastoril, seria extremamente absurda numa região infecunda, sem matérias primas, sem usinas elétricas, sem meios de comunicação, sem ter o que exportar ou para onde exportar.

Não digo que Brasília seja um sonho mirabolante ou um devaneio lírico. Ou uma pesquisa da aventura. Ou uma invenção da fantasia ou um refinamento da sua criação artística. Não não se revê o Brasil unificado e integrado nem se reflete como um símbolo o orgulho e o destino do povo. Não é nem um instrumento político. Uma idéia ativa, um centro de direção e decisão, nem a vida vazia e multiforme da nação, porque aqui, nesta área malsinada, só há insucessos e reveses, desde as fugas e abdições até as mudanças e recomposições do regime e das leis.

Não foi a rota do desbravamento e nem a estrevelância do espírito pioneiro mas talvez misturado um ato

de loucura e um faro de bom negócio.

Nesse capítulo duma nova e triste história ou nesse divisor de contas superfaturadas empalidecem os artistas famosos para surgir em seu lugar como figuras dominantes os empreiteiros, os concessionários, os fazendeiros de fortunas ilícitas, os participantes de jogo e da combinação dos interesses.

Não é essa uma capital marítima das conquistas ou uma capital continental das hegemonias. E, como dizem os panegiristas e eu repito pejorativamente, uma capital da idade aérea, embora não seja construída em fossos e subterrâneos. Não é uma urbs ou uma civitas, ou um oásis, mas um acampamento de nômades errantes e de ambulatórios plantado na terra árida seca e esterial. Situada no "Hinterland" vazio e hostil, excêntrica, imatura e desagregadora, numa zona pretendidamente rural ou agrária em que não ouve nem se vê o mugido do gado, o coarar dos sapos, o crorilar dos grilos ou as fosforescências dos vagalumes. Não domina o vasto litoral, não tem condições defensivas das nossas fronteiras vivas, crílicas ou de tensão, nem fatores favoráveis de solo e clima que justifiquem o seu eventual artificialismo.

O Brasil é na sua configuração geográfica como um arquipélago. Os seus centros povoados e as suas potencialidades industriais residem no litoral. Sem transportes internos ferroviários e rodoviários, inacessível e acidentado no interior, o nosso único meio de comunicação, a nossa única dependência é a navegação de cabotagem. Os australianos escolheram Camberra próxima do mar como exemplo ilustrativo, e nós voltamos para o deserto goiano, longe das capitais estaduais, sem comércio de importação e exportação, e completamente livre da influência cosmopolita a que se prende o mundo civilizado.

Erguida fora das proximidades das zonas de materiais, construção e abastecimento esta cidade de biombo, envidraçada e de favela multivariadas, sem beleza, estilo e majestade, depende na sua fundação tão só das importações por via aérea. Sem meios financeiros ou capacidade de expansão só por levandade, demência ou corrupção poderíamos erguer na penúria do tesouro com fretes altos e cifras astronômicas.

Eis a cidade sem conforto e sem recreio, onde não há descrição de alma nem compreensão dos fatores humanos, ambiente falso que não desafia as nossas necessidades e reações nem responde aos pensamentos e aos sentimentos da época. Nada se vê à moda nem orienta as aspirações.

O seu fundador quer um governo que funcione. Mas não deu a Brasília o ar da sua presença ou o entusiasmo da sua adesão numa senatária arditosamente manipulada.

Os muros de concreto não escondem a proliferação das favelas sujas e miseráveis. E hoje o local do desemprego e do desespero. O não aproveitamento hidráulico ou a falta de quedas e estuários produz uma energia elétrica descontinua e interrompida. Os bancos as casas comerciais, os centros de movimento, que para aqui acorrem ao luxo da atraente novidade estão fechando as portas por falta de consumidores, clientes e espectadores. Uma crônica deficiência de artífices e artesão é quase total. Não existe em nenhuma parte iniciativa de empreendimento privado.

É uma cidade de errantes e sonâmbulos que só pensam em apressar mal

podem a fuga e a evasão. Não é uma cidade em decrepitude porque já nasceu como uma cidade morta. Uma cidade fantasma, uma cidade lúgubre, uma cidade bastarda, onde as graças do céu não se alternam com as penas do inferno onde vivemos como lucas e onde morreremos de melancolia. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Está terminada a hora do expediente.

Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 678, de 1962

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministério das Relações Exteriores as seguinte informações:

1) Estão em atraso os vencimentos dos servidores do Quadro Temporário daquele Ministério?

2) Quais as razões dessa situação anômala?

3) Quais as providências adotadas para sanar aquela impontualidade?

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1962. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de lei, de autoria do Sr. Gilberto Marinho que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido, apolado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1962

Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionamento e sua Família, a que se referem os artigos 161 e 256, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à previdência.

Art. Em cumprimento a oque determina os artigos 161 e 256, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, será dispensado às pensionistas do Tesouro Nacional no que diz respeito às suas pensões, tratamento igual ao que foi dado à pensionistas do IPASE, pelas Leis 3.373, de 12 de março de 1958 e 3.593, de 27 de julho de 1959, e Decreto nº 51.060, de 26 de julho de 1961.

Art. As pensões concedidas pelo Tesouro Nacional serão reajustadas a partir de 13 de maio de 1958, pelo mesmo critério adotado pelo Decreto nº 51.030, de 26 de julho de 1961, para os pensionistas do IPASE, multiplicando-se o seu valor pelo índice decorrentes das relações entre os vencimentos que perceberia "o de cujus", se vivo fosse, e aquele que percebia na data de seu falecimento.

Parágrafo único — Toda vez que se modificarem os valores dos vencimentos dos funcionários públicos civis da União, proceder-se-á, automaticamente, ao reajustamento das pensões concedidas pelo Tesouro Nacional segundo o princípio definido neste artigo.

Art. Os vencimentos que não se enquadrarem nos níveis regulares de acordo com a sistemática em vigor, serão enquadrados pela Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

Art. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pela Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, lei

que, segundo seu artigo 1º, institui o regime jurídico dos funcionários civis da União e dos Territórios", preceitua:

Art. 160. A União prestará assistência ao funcionário e sua família.

Art. 161. O plano de assistência compreenderá:

I — Assistência médica, dentária.

II — Previdência, seguro e assistência jurídica.

III — Financiamento para aquisição de imóvel.

IV — Cursos de aperfeiçoamento.

V — Centros de aperfeiçoamento.

Art. 256. O Poder Executivo dentro do prazo de 12 meses, promoverá as medidas para execução do plano de assistência referido no art. 161 desta Lei, incluindo o limite mínimo de 45% do vencimento, remuneração ou provento do funcionário, como base da pensão à sua família.

Da leitura dos artigos acima se conclui que os benefícios previstos nesses artigos se destinam a todos os funcionários civis da União e suas famílias desde que sejam realmente funcionários nas condições previstas no art. 2º dessa mesma lei que define funcionários como "a pessoa legalmente investida em cargo público e cargo público é o criado por lei, em número certo e pago pelos cofres da União".

Está perfeitamente claro que todos os funcionários públicos civis da União e Territórios e suas famílias estão agasalhados pelos artigos transcritos e, nessas condições, amparados por um Plano de Assistência que assegurará a essas famílias e benefício de uma pensão, que será, no mínimo, de 45% dos vencimentos, remuneração ou provento do funcionário, na forma preceituada no artigo 256, já transcrito.

O Plano de Assistência deveria, nos termos desse mesmo artigo, ser regulamentado pelo Executivo, dentro do prazo de 12 meses, a contar da data da promulgação da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, isso entretanto, só se verificou 5 anos depois por intermédio da Lei 3.373, de 12 de março de 1958.

A ementa desta lei está em perfeita concordância com os artigos 161 e 256, que aliás, nela são invocados como se pode ver de sua redação:

"Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os artigos 161 e 256, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à previdência."

O art. 1º dessa Lei 3.373, entretanto, ao focalizar seu objetivo principal, que diz textualmente ser o de "possibilitar aos funcionários da União, meios de proporcionar, depois de sua morte, recursos para manutenção da respectiva família", teve, introduzida em sua redação, uma condição que além de não constar dos arts. 161 e 256, do Estatuto dos Funcionários, por ela mesma invocados, tornou os benefícios previstos nos citados artigos inteiramente inacessíveis a um grupo de beneficiárias legais de servidores públicos já falecidos, tanto aquelas como estes, perfeitamente enquadrados na lei principal que é o Estatuto citado.

Vamos transcrever na íntegra o artigo 1º da Lei 3.373, para melhor focalizar a sua redação.

Art. 1º. O Plano de Previdência tem por objetivo principal possibilitar aos funcionários públicos da União, segurados obrigatórios definidos em leis especiais e peculiares a cada instituição de previdência, meios de proporcionar, depois de sua morte, recursos para manutenção da respectiva família.

Se retirássemos desse dispositivo o período — *segurados obrigatórios definidos em leis especiais e peculiares a cada instituição de previdência* — ficaria ele com a seguinte redação:

Art. 1º. O Plano de Previdência tem por objetivo principal possibilitar aos funcionários da União, meios de proporcionar, depois de sua morte, recursos para a manutenção da respectiva família.

Com esta redação estariam todos os funcionários civis da União e suas famílias nela abrangidos.

Por que, então, foi introduzido o período que, para argumentar, retiramos? A razão é que antes da criação do IPASE, estavam, não só as aposentadorias dos funcionários como as pensões e suas famílias, a cargo do Tesouro Nacional.

Criado esse Instituto as pensões já existentes continuaram a ser pagas pelo Tesouro Nacional, pela rubrica — Pensionistas do Tesouro Nacional. A partir, porém, de determinada época em diante, à medida que se iam habilitando novas pensionistas, eram estas atendidas, segundo os novos dispositivos legais pelo atual IPASE.

Existem atualmente, portanto, dois grupos de pensionistas, beneficiários de funcionários falecidos, as que recebem pelo IPASE e as que continuam a receber pelo Tesouro Nacional. O legislador, talvez, por lhe haver escapado essa circunstância, deu a redação de que resultou a exclusão das pensionistas do Tesouro dos benefícios a que também tinham direito. Tornou-se assim a lei regulamentadora aplicável apenas às pensionistas do IPASE, em desrespeito à lei principal que, muito sábia e justiceiramente, mandou dar o benefício aos dois grupos de pensionistas, pois são eles perfeitamente iguais perante a lei, como beneficiárias legais de funcionários com direitos também absolutamente iguais.

Não houve a intenção de se fazer a odiosa discriminação. Ela resultou provavelmente da suposição de que todas as pensões civis já estavam a cargo do IPASE.

Outra circunstância que pode haver influido é a que provém do fato de já estar o Plano de Previdência, em grande parte, a cargo do IPASE.

Para atendimento perfeito da questão referente à pensão, que é o valor principal do amparo à família deveria ter sido esse aspecto tratado em artigos separados em que se especificasse bem a forma de atender a cada um dos dois grupos de pensionistas, que existem atualmente. Como consequência do que está apontado tiveram as pensionistas do IPASE suas pensões atualizadas e razoavelmente majoradas, medida que também foi tomada com relação às pensionistas militares, por meio de outra lei. As pensionistas do Tesouro Nacional não tiveram um niquel sequer de aumento, elas que eram exatamente as que mais necessitavam, pois suas pensões eram calculadas em vencimentos mais antigos e por isso mesmo, de valores muito pequenos.

O pagamento das pensões retroagiu a 1958, resultando receberem elas as diferenças acumuladas desde essa época, enquanto as do Tesouro nada

A situação das pensões civis e militares é a seguinte:

Pensões militares — Atualizadas e reajustadas pela Lei nº 3.765, de 4-5 de 1960.

Pensões civis do IPASE — Atualizadas e reajustadas pela Lei 3.373, de 12-3-58, e Decreto 51.060 de 26-7 de 1961.

Pensões civis do Tesouro Nacional — Sem nenhuma atualização ou reajustamento.

Se tomarmos para exemplo um vencimento atual da ordem de Cr\$ 50.000,00 mensais, os valores das pensões, nessas três categorias de pensionistas, serão os seguintes:

Pensão militar — Cr\$ 42.000,00 (o militar com mais de 35 anos de serviço pode deixar montepio dois postos acima).

Pensão do IPASE — Cr\$ 25.000,00

Pensão do Tesouro — Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 6.000,00.

Como a nova lei de aumento de civis e militares majorou essas pensões de 40%, a injustiça ainda fica mais gritante, passando a ser os respectivos valores os seguintes:

Pensão militar — Cr\$ 58.800,00.

Pensão do IPASE — Cr\$ 35.000,00.

Pensão do Tesouro Nacional — Cr\$ 7.000,00 a Cr\$ 9.000,00.

Do exposto se verifica que é de urgente necessidade e inteira justiça, dar-se às pensionistas do Tesouro Nacional o mesmo tratamento dispensado às do IPASE, pois não há nenhuma justificativa de ordem funcional, social ou jurídica para essa discriminação gritante e injusta, em desacordo com os sábios princípios constitucionais e com a lei básica do funcionalismo federal, que é o seu Estatuto.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1962. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Do Sr. Ministro Hernes Lima, Presidente do Conselho de Ministros, a Presidência recebeu o seguinte ofício:

E' lido o seguinte
Em 14 de novembro de 1962.

OFÍCIO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 691, de 12 de novembro de 1962, no qual me transmite a convocação feita pelo Senador Jefferson de Aguiar, nos termos dos arts. 54, da Constituição Federal e 380, nº 1, do Regimento Interno do Senado para, na minha qualidade de Presidente do Conselho de Ministros e de Ministro das Relações Exteriores, comparecer perante essa Casa do Congresso, a fim de prestar, em sessão secreta, esclarecimentos sobre a orientação da política externa do país e, especialmente, sobre o bloqueio naval de Cuba, que sugiro o próximo dia 21 de novembro para me desempenhar desse dever.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Hernes Lima*, Presidente do Conselho de Ministros.

O SR. PRESIDENTE:

A Ordem do Dia é constante de matéria em fase de votação. Não havendo, na Casa, o *quorum* regimental, fica a mesma transferida para a próxima sessão.

Lembro aos Srs. Senadores que, nos dias 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão em sessão conjunta para apreciação do voto presidencial a dispositivos do Projeto de Lei que vem a repressão ao abuso do poder econômico.

Amanhã, por ser feriado nacional o Senado não se reunirá.

A próxima sessão será sexta-feira, dia 16.

O SR. LOPES DA COSTA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa

O SR. LOPES DA COSTA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Tomei conhecimento de que a Comissão de Orçamento da Câmara acaba de aprovar a dotação de 16 bilhões de cruzeiros para Brasília. Dado a quase completa paralisação das obras desta Capital, por falta de dotações orçamentárias de vulto, a fim de que o seu desenvolvimento não sofresse interrupção, essa providência, daquela ilustre Comissão Técnica, só merece encômios de nossa parte.

Ora, Sr. Presidente, nós sabemos que um dos fatores do alto custo das obras de Brasília e, consequentemente, do seu alto custo de vida, é, justamente, a

falta de vias de comunicações adequadas, que facilitassem o transporte mais rápido de mercadorias e materiais diversos, oriundos, principalmente, de São Paulo, o maior centro industrial do País. Todos sabemos que a rodovia que liga Brasília a São Paulo e depois a Santos, o maior porto marítimo nacional, continua na dependência, para o seu completo asfaltamento, de 108 kms. somente.

Nesse sentido foi apresentada uma Emenda do Senado sob nº 1.196 ao D.N.E.R., com o seu montante reduzido ao mínimo de 1.200 bilhões de cruzeiros, para complementação dessa importante, trazer grandes benefícios com importante artéria, que virá, certamente reflexos na vida social e econômica de Brasília e a sua população, já estimada, em mais de 200 mil habitantes.

Com a circunstância muito especial, que o término da obra dessa estrada, viria, evidentemente, concorrer para o barateamento das tabelas de fretes para Brasília, atualmente de 2 a 3 vezes mais aos preços correntes no País.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, faço um apelo à Comissão de Orçamento da Câmara, para que aprove a Emenda que acabo de me referir, pois, só assim, estará ela dando a sua maior contribuição ao ritmo desejado da construção de Brasília.

Este o apelo que me dirigiram diversos Senadores para que a Ilustre Comissão Técnica da Câmara não deixasse de encargar a urgente necessidade daquela emenda, cuja aprovação viria beneficiar grandemente Brasília.

Era o que tinha, a dizer. (Muito bem).

DOCUMENTOS LIDOS PELO ORADOR, EM SEGUIDA AO SEU DISCURSO

LIGAÇÃO ASFALTICA "BRASILIA-SANTOS"

Emenda do Senado nº 1.196, ao DNER, com seu montante reduzido ao mínimo essencial de 1.2 bilhões de cruzeiros.

1. É vital para a regularização do abastecimento e normalização do custo de vida em Brasília, a ultimateção, (193 km.), desta ligação com São Paulo, o sul do País, etc., donde provém a maior parte dos materiais e utilidades, reclamados por Brasília. A implantação em asfalto de "Brasília-Santos" devia ter precedido a própria construção da nova cidade, para barateá-la nuns 30% — deve agora preceder a qualquer esforço para completá-la.

2. A ultimateção em asfalto, desta caminho para o mar, terá imediatos reflexos na vida social e econômica da nova cidade, e atrairá para aqui, de pronto, novas linhas de ônibus refrigerados, modernos e pesados veículos de carga, inclusive trns rodoviários; — os trechos já asfaltados, são devidos ao espírito de compreensão e alta visão, da Comissão de Orçamento da Câmara, que ano após ano, vem atendendo aos reclamos do Senado, dotando-a de recursos, omitidos por outros Setores do Poder Público.

3. A Comissão de Orçamento da Câmara aprovou antecorrem uma dotação de 16 bilhões de cruzeiros, para Brasília. Além das razões aduzidas nos itens 1 e 2 acima, a própria e boa aplicação destes 16 bilhões irá exigir a prévia inauguração do asfalto nestes restantes 108 kms., pois, por esta via de acesso, transitará a maior parte do material a ser empregado. A economia só de frete será evidentemente superior ao total de 1,2 bilhões de cruzeiros desta emenda, pois, os transportadores, alegando a desagregação acelerada dos seus veículos, nos atuais e restantes 108.000 metros de "bacadões", — mantêm tabelas de fretes para Brasília muito superiores aos preços correntes no País.

4. Em resumo, a emenda preconizada acarretará a elevação de 16

para 17,2 bilhões, das dotações para Brasília, mas em realidade redundará em regularização e economia efetiva de vários bilhões, nas obras de complementação da nova Capital. Não convém reincidir no erro de reiniciar as obras de Brasília, sem estes 108 kms. ainda por asfaltar.

5. Com tais motivações, esperamos da Comissão de Orçamento da Câmara o acolhimento da emenda nº 1.196, que será a última arrancada para a ultimateção vital em asfalto, no início de 1963, da "Brasília-Santos".
Brasília, 14 de novembro de 1962.
— ass.º Senador Coimbra Bueno —
Frederico Nunes — Guido Mondin.
Sãos

LIGAÇÃO "SANTOS-BRASILIA"

(Situação em 8.11.1962, de acordo com a inspeção feita no local, pelo Dr. Alan de Paula Fernandes, Engenheiro-Chefe do 8º Distrito Rodoviário do DNER, responsável pela fiscalização das obras).

a) Trechos já asfaltados e em tráfego:

1 — Brasília — Anápolis — Goiânia — Itumbiara — Trevo, (no entroncamento da BR-14 com a BR-71, perto de Monte Alegre de Minas).

2 — Colômbia — Matão — Limeira — Campinas — São Paulo — Santos.

b) — Trechos em obras de asfaltamento, com tráfego aberto através de desvios em terra:

3 — Trevo — Colômbia.

N.B. — Este trecho tem 188 kms., dos quais 80 já estão asfaltados, só dependendo de retoques para sua inauguração; a ultimateção dos restantes 108 kms. está na dependência de figurar, no orçamento para 1963, a verba de 1,2 bilhões de cruzeiros, que é o objeto da emenda do Senado nº 1.196, ao anexo do DNER.

APELO DO GOVERNO DE MINAS GERAIS

Serviço Radiotelegráfico de Minas Gerais — Radiograma — Belo Horizonte MG. nº 1020 — 13-11-62, 19.50.

Deputado Bilac Pinto

Câmara dos Deputados

Brasília D.F.

(Urgente recomendado) Stop estando informado de que depende unicamente aprovação pela Comissão Orçamento Câmara Deputados Emenda ao Senado nº 1196 ao anexo DNER v.g. do qual é relator Deputado Saturnino Braga v.g. para efeito ultimateção trecho 108 kms no triângulo da ligação asfaltada Santos-Brasília v.g. venho solicitar obsequio seus bons ofícios junto referida Comissão v.g. que deverá apreciar assunto próximo dia 13 pt Corridais saudações — Joseph de Magalhães Pinto v.g. Governador Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 16 de novembro de 1962

(Sexta-feira)

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1960, de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília por servidor público, civil ou militar (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 571, de 1962, aprovado na sessão ordinária

de 13 de setembro), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: nº 381-61, favorável ao projeto, com a emenda que oferece (Nº 1-CCJ: nº 692-61, pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Finanças: nº 554-62, contrário a emenda de Plenário (nº 31); da Comissão de Legislação Social: nº 382-61, favorável ao projeto e a emenda nº 1-CCJ: nº 355-62, contrário a emenda de Plenário; da Comissão de Serviço Público Civil: nº 693-61, favorável ao substitutivo e contrário a emenda nº 1-CCJ: oral — contrário a emenda de Plenário; da Comissão de Finanças: nº 383-61 oferecendo substitutivo: oral — contrário a emenda de Plenário.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1951, de autoria do Sr. Senador Fernandes Távora, que regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 640, de 1962, aprovado em 29 do mês anterior), tendo Pareceres (nºs 452 453 e 454 de 1962), das Comissões de Constituição e Justiça favorável com as emendas que oferece, de nºs 1-CCJ a 6-CCJ, de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas 1-CCJ a 6-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas nºs 1-CCJ a 6-CCJ e apresentando as de ns. 7-CF a 9-CF e subemenda a de nº 3-CCJ e das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto do Decreto Legislativo nº 21, de 1962, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, que revoga a Lei Delegada nº 11, de 11-10-1962, que cria a Superintendência da Política Agrária (SUPRA) e dá outras providências (em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 33 da 1ª Lei Complementar ao Ato Adicional), tendo Pareceres ns. 587 e 588, de 1962), das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão Especial, pelo arquivamento.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1962 (nº 973, de 1959, na Casa de origem) que amplia a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Iguaçu e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 614, de 1962, aprovado na sessão de 26 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1962 (número 4.017-62, na Casa de origem), que revoga o crédito especial determinado pela Lei nº 2.842, de 15 de dezembro de 1960 (auxílio financeiro) à Associação Pró-Mater, do Estado da Guanabara — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 623, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 29 do mês anterior tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 6 do corrente).

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962,

de autoria do Sr. Senador Vivaldo Lima, que altera disposições da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958 e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 608-62, aprovado na sessão de 26 do mês anterior), tendo Pareceres

da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (proferido oralmente na sessão de 31 de outubro).

da Comissão de Legislação Social (nº 636, de 1952), favorável e das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1962 (nº 2.012-60 na Casa de origem) que cria a Auditoria da 10ª Região Militar e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 609, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 25 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional; de Serviço Público e de Finanças.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1962 (nº 2.457-60, na Casa de origem) que altera a redação da letra "I" do artigo 88 do Código da Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1925) — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 639, de 1962, aprovado em 9 do mês anterior) — tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1962 (nº 1.433-60, na Casa de origem) que dá ao atual Território Federal do Rio Branco a denominação de Território Federal de Roraima (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 638, de 1962, aprovado em 29 do mês anterior), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1962 (nº 3.660, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção do Hospital Santa Maria, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 633, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 29 de outubro) tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde e de Finanças.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1962 (nº 2.710-61, na Casa de origem), que modifica a redação do parágrafo único do art. 6º e do inciso I do art. 7º, tudo da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que altera disposições do Código do Processo Civil relativas ao mandado de segurança (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 632, de 1962, aprovado em 29 do mês anterior), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 43 minutos).